



☐ Aprovado	☐ Rejeitado
☐ POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em ____/____/____	

REQUERIMENTO Nº 062/2021

Requer a convocação do Secretário Municipal de Saúde, a fim de que o mesmo explique sobre as medidas e ações de combate ao coronavírus que estão sendo adotadas em nosso Município.

14ª SESSÃO ORDINÁRIA

RETIRADO PELO AUTOR

EM 03 / 05 / 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Aprovado por Unanimidade

Em 03/05/2021

Considerando que o mundo enfrenta hoje um sério problema relacionado a pandemia do novo coronavírus, o COVID-19, fazendo-se necessário, em todos os níveis, mas especialmente no âmbito Municipal, que as medidas necessárias ao enfrentamento da doença sejam adotadas da melhor maneira possível, minimizando o quanto possível seus efeitos e protegendo a população.

Deste modo, faz-se necessária a Convocação do Secretário Municipal de Saúde, a quem cabe grande parte da responsabilidade na implementação das políticas e ações de contingência da pandemia, a fim de que o mesmo explique sobre as medidas que vem sendo adotadas no Município de São Roque em relação ao assunto.

Posto isto, a Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, *nos termos do inciso X do artigo 20 da Lei Orgânica do Município, regulamentado através da RESOLUÇÃO Nº 19/94-L de 14/12/1994 (cópia anexa)*, REQUER ao Egrégio Plenário a aprovação desse Requerimento, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne **CONVOCAR:**

O Sr. JOÃO GABRIEL VIEIRA, Secretário de Saúde da Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

A convocação tem por objetivo que o convocado:

1) Preste esclarecimentos sobre as medidas e ações de combate ao coronavírus que estão sendo adotadas em nosso Município.

Por fim, o convocado deverá apresentar para essa Casa de Leis os documentos relacionados com os esclarecimentos a serem prestados na Sessão Extraordinária a ser devidamente convocada para o ato.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas,
23 de março de 2021.

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
(TONINHO BARBA)**

Presidente da Comissão Permanente de
Saúde e Assistência Social

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)**

Vice-Presidente da Comissão Permanente de
Saúde e Assistência Social

**CLÓVIS ANTONIO OCUMA
(CLÓVIS DA FARMÁCIA)**

Secretário da Comissão Permanente de
Saúde e Assistência Social

PROTOCOLO Nº CETSr 23/03/2021 - 17:13 3591/2021 /cmj-



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

RESOLUÇÃO Nº 17/94-L.

De 14 de dezembro de 1.994.

"Estabelece critérios para a convocação de auxiliares diretos do prefeito"

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - A convocação dos auxiliares do prefeito para prestação de esclarecimentos (LDM-SR, artigo 20, X) far-se-á através de requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara e aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único - O requerimento deverá especificar o assunto sobre o qual se deseja esclarecimentos e especificará os motivos que levaram à sua apresentação.

Art. 2º - Aprovado o requerimento, o Presidente da Câmara, no prazo de três (03) dias, dará ciência por escrito ao convocado, estabelecendo dia e hora para seu comparecimento.

Art. 3º - O atendimento da convocação dar-se-á em sessão extraordinária, na qual não se tratará de outro assunto.

Parágrafo Único - A sessão extraordinária de que trata o caput será realizada dentro de, no mínimo dez (10) dias e, no máximo, trinta (30) dias, contados da notificação do convocado.

Art. 4º - A prestação de esclarecimentos pelo convocado obedecerá ao seguinte rito:

I- Lido o requerimento pelo secretário, será dada a palavra aos seus autores, que terão o prazo conjunto de quinze (15) minutos para explanação dos motivos da convocação e solicitação dos esclarecimentos desejados;

II- Em seguida, será dada a palavra ao convocado, que terá quinze (15) minutos para prestação das explicações solicitadas;

III- A seguir, será dada a palavra aos vereadores, na ordem da lista de presença, por cinco (5) minutos, formular questões ao convocado;



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

RESOLUÇÃO Nº 19/94-L.

2

IV- O convocado terá o prazo de dez (10) minutos para responder à questão formulada;

V- O vereador autor da pergunta terá direito a réplica, por cinco (5) minutos;

VI- O convocado terá mais dez (10) minutos para responder.

Parágrafo 1º - Serão concedidos apartes que não excederão a um (1) minuto, em qualquer das fases estabelecidas nos incisos I a VI, tanto aos vereadores quanto ao convocado, na ordem em que forem solicitados.

Parágrafo 2º - O Presidente da Câmara poderá formular perguntas, mas terá que afastar-se da Presidência até que o convocado conclua sua resposta.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Publicado e registrado na Secretaria desta Câmara na data supra:


MARCIA LUIZA MAGALHÃES VAZ
Diretora Administrativa

Publicado
10 Carimbê
21/12/94

**RESOLUÇÃO Nº 19/94-L,
De 14 de dezembro de 1994.**

"Estabelece critérios para a convocação de auxiliares diretos do prefeito".
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º – A convocação dos auxiliares do prefeito para prestação de esclarecimentos (LOM-SR, artigo 20, X) far-se-á através de requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara e aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único – O requerimento deverá especificar o assunto sobre o qual se deseja esclarecimentos e especificará os motivos que levaram à sua apresentação.

Art. 2º – Aprovado o requerimento, o Presidente da Câmara, no prazo de três (03) dias, dará ciência por escrito ao convocado, estabelecendo dia e hora para seu comparecimento.

Art. 3º – O atendimento da convocação dar-se-á em sessão extraordinária, na qual não se tratará de outro assunto.

Parágrafo único – A sessão extraordinária de que trata o caput será realizada dentro de, no mínimo dez (10) dias e, no máximo, trinta (30) dias, contados da notificação do convocado.

Art. 4º – A prestação de esclarecimentos pelo convocado obedecerá ao seguinte rito:

I – Lido o requerimento pelo secretário, será dada a palavra aos seus autores, que terão o prazo conjunto de quinze (15) minutos para explanação dos motivos da convocação e solicitação dos esclarecimentos desejados.

II – Em seguida, será dada a palavra ao convocado, que terá quinze (15) minutos para a prestação das explicações so-

licitadas;

III – A seguir, será dada a palavra aos vereadores, na ordem da lista de presença, por cinco (5) minutos, formular questões ao convocado;

IV – O convocado terá o prazo de dez (10) minutos para responder à questão formulada;

V – O vereador autor da pergunta terá direito a réplica, por cinco (5) minutos;

VI – O convocado terá mais dez (10) minutos para responder.

Parágrafo 1º – Serão concedidos apartes que não excederão a um (1) minuto, em qualquer das fases estabelecidas nos incisos I a VI, tanto aos vereadores quanto ao convocado, na ordem em que forem solicitados.

Parágrafo 2º – O Presidente da Câmara poderá formular perguntas, mas terá que afastar-se da Presidência até que o convocado conclua sua resposta.

Art. 5º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

JOÃO PAULO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

Publicado e registrado na Secretaria desta Câmara na data supra.